



Resolução nº 03/2023

"Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Fronteira PI.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de São João da Fronteira será fixado nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os Vereadores de São João da Fronteira – PI, receberão um subsídio mensal no valor de até R\$ 3.220,25 (Três Mil Duzentos e Vinte Reais e Vinte e Cinco Centavos) e o(a) vereador(a) Presidente receberá um subsídio mensal de até R\$ 4.508,35 (Quatro Mil Quinhentos e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos) pelo exercício da vereança e da Presidência, o secretário receberá um subsídio de pela vereança e secretário de até R\$ 4.186,32 (Quatro Mil Cento e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos) e vice presidente receberá o subsídio no valor de até 4.025,31 (Quatro Mil e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos), pela vice presidência da casa legislativa e pela vereança.

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em 1/30 avos (um trinta avos).

§ 2º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento e admitidos pelo Regimento Interno.

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

§ 5º Será adimplido a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do mandato do ano em curso.

§6º - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou nas ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

§7º será devido o valor equivalente a uma diária ao vereador (a) que por autorização da presidência viajar para fora da jurisdição do município a serviço do legislativo municipal, desde que o valor não ultrapasse a 10% do subsídio mensal.

§8º O Secretário Parlamentar e Tesoureiro(a) da Câmara Municipal terão reajuste no valor de 5,79% com base no IPCA acumulado de 2022.



Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincula o Vereador.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2023.

Mesa Diretora, 14 de abril de 2020.

Sandra Freitas de Oliveira

Presidente

Antonio Carlos Pereira Borges

Vice Presidente

Josmaria de Brito Gomes Sousa

Secretária